

TERMO DE ADESÃO - BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

DADOS DO ASSOCIADO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
R H HINO TRANSPORTES EIRELI
CPF/CNPJ:

19.393.892/0001-66

ENDERECO:

RUA PAES LEME Nº 138 - **

CELULAR DO ASSOCIADO: **(18) 997547292** TELEFONE P/CONTATO 1: **(18) 991287585**

DATA DE NASCIMENTO:

10/12/2013

NÚMERO ÚNICO

1658335066

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: **341 ITAU**

Nº AGÊNCIA: **0244**

TIPO DE CONTA: **c/c**

Nº CONTA: **56164,4**

OPERAÇÃO (SE HOUVER):

FAVORECIDO:

R H HINO TRANSPORTES EIRELI

CPF/ CNPJ DO FAVORECIDO:

19.393.892/0001-66

DADOS DO VÉHICULO

CRLV/PROPRIETÁRIO:

R H HINO TRANSPORTES EIRELI ME

MARCA: MODELO:

SCANIA R-440 A 4x2 3-Eixos/A 6x2 2p(dies.) (E5)

CHASSI: **9BSR6X200D3826830**

PLACA: RENAVAN:

EJY1G89 00529788985

VALOR POR EXTERNO:

Trezentos e vinte e sete mil e cento e dezoito reais

COR:

BRANCA

ANO DE FAB/ MODELO:

2013/2013

VALOR:

R\$ 327.118,00

CÓDIGO FIPE:

513220-7

DADOS DO IMPLANTAMENTO 1

CRLV/PROPRIETÁRIO:

R H HINO TRANSPORTES EIRELI

MARCA: MODELO:

SR RANDON SR CA 3E

CHASSI: **9ADG1353MMM476102**

PLACA: RENAVAN:

FUN4F64 01256663139

VALOR POR EXTERNO:

Cento e cinquenta mil reais

COR:

PRETA

ANO DE FAB/ MODELO:

2021/2021

VALOR:

R\$ 150.000,00

DADOS DO IMPLANTAMENTO 2

CRLV/PROPRIETÁRIO:

MARCA:

MODELO:

COR:

CHASSI:

ANO DE FAB/ MODELO:

PLACA:

RENAVAN:

VALOR:

VALOR POR EXTERNO:

ANDRADINA , 20 de

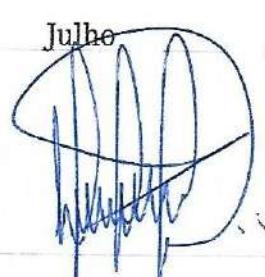
Julho de

2022

Leonardo K. S. Hino

ASSOCIADO

REPRESENTANTE





Proteauto
TRUCK

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES E MOTORISTAS DO BRASIL - PROTEAUTO BRASIL
AV. BRASIL, 4841 - SL 10, 9, 8 - ZONA 4 - MARINGÁ/PR, 87011-970, BRASIL
TEL: (44) 3040 6132/0800 291 22 57 - CNPJ: 36.527.395/0001-22
UNIDADE MINAS GERAIS: AV. PREF. ALBERTO MOURA, 4221 - DISTRITO INDUSTRIAL - SETE LAGOAS/MG, 35702-300
WWW.PROTEAUTOBRASIL.COM.BR - CONTATO@PROTEAUTOBRASIL.COM.BR

TERMO DE ADESÃO - BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

DADOS INICIAIS 3

CRLV/PROPRIETÁRIO:

MARCA: MODELO: COR:
CHASSI: ANO DE FAB/ MODELO:
PLACA: RENAVAN: VALOR:
VALOR POR EXTERNO:

DADOS INIBIMENTO 4

CRLV/PROPRIETÁRIO:

MARCA: MODELO: COR:
CHASSI: ANO DE FAB/ MODELO:
PLACA: RENAVAN: VALOR:
VALOR POR EXTERNO:

PROTEÇÃO

TOTAL DA PROTEÇÃO:	TETO MINIMO DO BOLETO MENSAL, MAIS RATEIO:	VENCIMENTO:
R\$ 477.118,00	R\$ 1.962,95	Dia 20 - (30 Dias)
ASSISTÊNCIA 24 HORAS:	PROTEÇÃO À TERCEIROS:	RASTREADOR CONFORME REGULAMENTO:
Plano ouro	R\$ 400.000,00	Contratação (Sim)
DANOS MATERIAIS:	DANOS CORPORAIS:	DANOS MORAIS:
R\$ 230.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 50.000,00
PROTEÇÃO PARA VIDROS:	APP R\$50.000,00:	ASS. RESIDÊNCIAL:
Vidro p/ Brisa	Sim	Não
COTA DE PARTICIPAÇÃO		

OBSErvAÇÕES

Na assinatura da Adesão o associado declara ter ciência e concordância plena que em caso de RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS / BLOQUEIOS DIVERSOS constantes prontuário do veículo inscritos perante o Detran competente, a indenização referente a furto, roubo ou perda total somente será procedida após a regularização impedimento existente perante o Detran responsável pelo VEÍCULO PROTEGIDO. NOS CASOS DE QUALQUER SINISTRO DO TIPO PERDA TOTAL / ROUBO OU FURTO DE VEÍCULO RECUPERADO DE SINISTRO, LEILÃO OU COM CHASSI REMARCADO, QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO NO MERCADO DE VEÍCULOS POR CONSTAR PRESENTE NO DETRAN OU NO CRLV DO MESMO ESTA RESTRIÇÃO, A INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO SERÁ FEITA SOBRE O PERCENTUAL DE 70% DO VALOR A SER INDENIZADO.

ANDRADINA, 20 de Julho de 2022

Leonardo K. S. Hino

ASSOCIATO

GERBEAU/TAUBER



TERMO DE ADESÃO - BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

TERMO DE ASSOCIAÇÃO AO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

Pelo presente termo de associação o Associado abaixo assinado, na qualidade de Associado optante da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL – PROTEAUTO**, se associa ao “programa” por esta criado em assembleia geral, denominado **CLUBE DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO**, doravante denominados respectivamente, como Associado e Clube de Benefícios, têm entre si justo e acertado o que segue:

A relação entre as partes é regida pela lei n. 10.406/2002 e especialmente pelo “**REGULAMENTO**” do **CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

O Associado declara para os devidos fins, que recebeu e está plenamente de acordo com o mencionado regulamento, o qual acompanha o presente termo e encontra-se disponível para acesso no site www.proteautobrasil.com.br.

Nos termos da cláusula XIII.6 do regulamento, o Associado se compromete a realizar em dia o pagamento de suas obrigações perante o Clube de Benefícios, ciente de que no primeiro dia útil em atraso, estará automaticamente suspenso dos benefícios conferidos pelo programa.

Ainda em consonância ao regulamento, o Associado também está ciente e de acordo com as seguintes disposições:

- ☒ **O BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO** tem início após a assinatura do contrato, realização e aprovação do laudo de vistoria prévia, pagamento da taxa de associação e cadastramento na base de associados da PROTEAUTO.
- ☒ O ASSOCIADO que inserir no programa veículo de valor superior a 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua associação, para contatar a empresa responsável pelo rastreamento, solicitar o agendamento e proceder a instalação do equipamento, sob pena de ser penalizado em 50% do valor do benefício, conforme cláusulas V.6, V.8 e V.9 do regulamento.
- ☒ Nos termos da **Cláusula VIII.14** do regulamento, **O BENEFÍCIO** do programa poderá ser pago em cheque nominal cruzado, transação bancária ou através da reparação dos danos ocasionados no veículo, podendo ainda ser o associado indenizado, mediante a reposição do bem, por outro da mesma espécie e tipo, conforme tabela FIPE ou valor de mercado, respeitado em qualquer caso o limite descrito no termo de associação.
- ☒ Os veículos provenientes de leilão ou recuperados de sinistro serão indenizados em 70% do valor protegido pelo programa, o qual consta no termo de associação, vide **cláusula VIII.4** do regulamento.
- ☒ Para veículos de transporte de carnes (cavalo, câmara fria, truck e baú) e outros que demandam gerenciamento de risco, haverá **EXIGÊNCIA DE GERENCIADORA DE RISCO, instalação de dois rastreadores**.
- ☒ Nos termos da **Cláusula XIV.1. B** do Regulamento do Associado, caso este, faça uso do benefício de proteção veicular, durante os primeiros 12 (doze) meses de sua associação, deverá permanecer associado durante tal período, pelo que, será no ato da indenização, descontado ou cobrado o valor faltante de mensalidades aos 12 (doze) meses.
- ☒ O prazo para abertura de sinistro junto a PROTEAUTO é de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do evento, conforme **cláusula IX.1** do regulamento.

Para que o Associado optante da PROTEAUTO faça jus aos benefícios conferidos pelo programa, deverá cumprir todas as regras dispostas em seu regulamento, sendo este atualizado pela mesma, conforme mudanças na realidade de seus associados e na legislação regente, estando toda e qualquer atualização disponível no site: WWW.PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR.

Leonardo K. S. Hino

ASSOCIADO

ANDRADINA, 20 de Julho de 2022.



13



000000

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

CNPJ: 19.393.892/0001-66

CONVÉNIO ARAÇATUBA

De cujos de **RICARDO HIROSHI HINO**, neste ato representada por sua inventariante sra. **JULIA SINZATO HINO**, brasileira, maior, viúva, empresária, nascida em 23/07/1953, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.395.679 SSP/SP expedida em 16/01/2018 e CPF nº 684.417.388-15, residente e domiciliada Rua Paes Leme, nº 138, Bairro Vila Sanches, CEP 16.900-119, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, conforme Escritura Pública de Inventário Partilha e Adjudicação de Bens, registrado Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Castilho, Comarca de Andradina, Estado de São Paulo;

TITULAR da empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua Paes Leme nº 138, Bairro Centro, CEP 16900-010, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3560034136-3 em sessão de 10/12/2013 e no CNPJ nº 19.393.892/0001-66, sob nome empresarial **R H HINO TRANSPORTES EIRELI**, fazendo uso do que permite o § 3º art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

I – DA ADMISSÃO DA INVENTARIANTE E HERDEIRO

Admite-se neste ato na sociedade a inventariante **JULIA SINZATO HINO**, brasileira, maior, viúva, empresária, nascida em 23/07/1953, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.395.679 SSP/SP expedida em 16/01/2018 e CPF nº 684.417.388-15, residente e domiciliada Rua Paes Leme, nº 138, Bairro Vila Sanches, CEP 16.900-119, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Admite-se neste ato na sociedade o herdeiro **LEONARDO KAMEITI SINZATO HINO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 08/10/1984, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.470.314 SSP/SP expedida em 12/09/2020 e CPF nº 332.394.168-32, residente e domiciliada Rua Paes Leme, nº 138, Bairro Vila Sanches, CEP 16.900-119, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

II – DA SAÍDA DE SOCIO E REDISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

Retira-se neste ato da sociedade o, De cujos de **RICARDO HIROSHI HINO**, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possuía na sociedade, um total de 150.000,00 (cento e cinquenta mil) quotas que perfazem um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, sendo para a inventariante ora admitida **JULIA SINZATO HINO**, o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e para o herdeiro ora admitido **LEONARDO KAMEITI SINZATO HINO** o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme Escritura Pública de Inventário Partilha e Adjudicação de

L J

JUÍZES SP

13

00 06 20

Bens, registrado Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Castilho,
Comarca de Andradina, Estado de São Paulo.

III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, apesar da sessão e transferência permanece inalterado, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
JULIA SINZATO HINO	75.000	R\$ 75.000,00
LEONARDO KAMEITI SINZATO HINO	75.000	R\$ 75.000,00
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **JULIA SINZATO HINO** e **LEONARDO KAMEITI SINZATO HINO**, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Paragrafo único: Em caso de alienação de bens immobilizados moveis ou imóveis em nome da sociedade se faz necessário a assinatura em conjuntos dos sócios.

V – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Somente o sócio **LEONARDO KAMEITI SINZATO HINO** terá direito a uma retirada a título de "pró-labore", sempre de comum acordo e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores da retirada de "pró-labore" serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

L
y

JUÍZES SP

13

08 06 22

VI – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Os sócios neste ato resolvem alterar o endereço da empresa para Rua Paes Leme, nº 138, Bairro Vila Sanches, CEP 16.900-119, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

VII – DA RAZÃO SOCIAL

Fica alterado neste ato a razão social da empresa para **R H HINO TRANSPORTES LTDA**

Passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **R H HINO TRANSPORTES LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Paes Leme, nº 138, Bairro Vila Sanches, CEP 16.900-119, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

SEGUNDA - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
JULIA SINZATO HINO	75.000	R\$ 75.000,00
LEONARDO KAMEITI SINZATO HINO	75.000	R\$ 75.000,00
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00

TERCEIRA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – O objeto da sociedade será a exploração do ramo de Transporte rodoviário de carga, produtos perigosos e não perigosos, e mudanças, intermunicipal, ineterstadual e internacional.

Parágrafo único: A sociedade declara expressamente neste ato que explora atividade econômica, empresarial, organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o parágrafo único do art. 966 do Código Civil.

L J

JUÍZESP

13

00 06 00

QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 14/10/2013, considerando a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **JULIA SINZATO HINO** e **LEONARDO KAMEITI SINZATO HINO**, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: Em caso de alienação de bens immobilizados moveis ou imóveis em nome da sociedade se faz necessário a assinatura em conjuntos dos sócios.

OITAVA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, quando será levantado o balanço geral e apurados os resultados do exercício.

Parágrafo primeiro – A crédito da maioria dos sócios, poderão ser levantados balanços intermediários em quaisquer períodos e distribuídos na forma de antecipação de lucro mensal.

Parágrafo Segundo – Os sócios suportarão os prejuízos na proporção das respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro – Os lucros apurados nos balanços anuais ou intermediários serão distribuídos total ou parcialmente, de forma desproporcional em relação as quotas sociais.

NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA – Somente o sócio **LEONARDO KAMEITI SINZATO HINO** terá direito a uma retirada a título de "pró-labore", sempre de comum acordo e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os valores da retirada de "pró-labore" serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo

L J

JUICE SP

13

00 00 20

interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Parágrafo Quinto - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUARTA – A sociedade empresária limitada ora transformada oriunda de uma empresa individual de responsabilidade limitada, conforme permite a legislação, assume neste ato todo o ativo e o passivo.

DÉCIMA QUINTA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Andradina, Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de

L J

JUCESSP

13

06 06 22

igual teor e forma.

Andradina (SP), 25 de maio de 2022.

Leonardo K.S. Hino
LEONARDO KAMEITI SINZATO HINO

Julia Sinzato Hino
JULIA SINZATO HINO

Julia Sinzato Hino
De cujos de RICARDO HIROSHI HINO
Neste ato representado por sua inventariante

JULIA SINZATO HINO



JUCESP



Titular - Administrador
RICARDO HIROSHI HINO

Andradina (SP) 26 de janeiro de 2021.

Parágrafo Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por encotrar-se sob os efeitos de drogas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, contra normas econômica popular, contra o suborno, concussão, peculato, ou contra a defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro - Não possuir ou ter sob sua tutela, nem uma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Cláusula 8º - O titular - Administrador RICARDO HIROSHI HINO declara, sob as penas da lei:

o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado de resultados econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, ao interessado socia, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas vedado, passivamente perante todos os representantes e instituições financeiras, bem como, de representante-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, pertinente a necessários ao exercício das atividades ora assumidas, RICARDO HIROSHI HINO, não terá incumbido de exercer todos os atos

Cláusula 6º - A administradora da Empresa é exercida por seu titular prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5º - A sociedade intitulada suas atividades em 14/10/2013 e seu impulsiona total do capital Social integralizado.

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada à

Clausula 1ª - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 – Consideram-se as partes como CONTRATADO o Locador e como CONTRATANTE o Locatário sendo:

	CONTRATADO	CONTRATANTE
Razão Social	Saeggo do Brasil Ltda	R H HINO TRANSPORTES EIRELI
CNPJ/CPF	24.792.686/0001-69	19.393.892/0001-66
Endereço	Av Dr. Alvaro Severo Miranda, 2504	RUA PAES LEME 138 **
Bairro	Cidade Nova	CENTRO
Município/UF	Passo Fundo/RS	ANDRADINA - SP
Cep	99.022-032	16900-010
Responsável	Charles Durr	R H HINO TRANSPORTES EIRELI
CPF	888.696.870-15	19.393.892/0001-66
Telefone	(54) 3698-8800	(18) 997547292 - (18) 991287585 - (18) 991287585 -
Email	financeiro@saeggo.com.br	ZANATASEGUROS@HOTMAIL.COM

CONSIGNATÁRIO	ARL Representações Comerciais e Rastreadores do Brasil LTDA
CNPJ	09.588.217/0001-39
PLACA	EJY1G89
CHASSI	9BSR6X200D3826830

Cláusula 2º – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto principal estabelecer a posse de 1 (um) conjunto de equipamento de propriedade do **CONTRATADO**, instalado em veículo do **CONTRATANTE**, locado pelo **CONSIGNATÁRIO**, utilizado para fins de segurança e logística conforme contrato específico estabelecido entre o **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**.

2.1 Do CONTRATANTE – Pessoa Física ou Jurídica, com relacionamento comercial com o **CONTRATADO**, o qual terá o equipamento locado instalado em seu veículo.

2.2 Do CONSIGNATÁRIO – Pessoa Jurídica, que utilizará as informações do equipamento locado, com finalidade de monitoramento do veículo do **CONTRATANTE** conforme contrato próprio estipulado entre as partes.

2.3 Do CONTRATADO – Pessoa Jurídica, que fornecerá em modalidade de locação, equipamentos, softwares e serviços técnicos a **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**.

2.4 Do EQUIPAMENTO – Produto instalado no veículo através do qual se dá a transferência da posse do bem do **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE**;

2.5 Da CENTRAL DE ATENDIMENTO – Equipe do **CONTRATADO** disponível para gestão de atendimento com finalidade específica de manutenção do equipamento locado e suporte a utilização de sistemas para que opere em perfeitas condições em atendimento ao objeto;

2.6 Do SISTEMA – Softwares disponibilizados em conjunto ao equipamento para armazenamento de informações do equipamento.

Cláusula 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigerá enquanto o **CONTRATANTE** permanecer ativo no quadro associativo do **CONSIGNATÁRIO** conforme contrato entre as partes e será rescindido, automaticamente, acaso o contratante perca a condição de associado, independentemente do motivo.

Cláusula 4ª – DA DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS E RESCISÃO

4.1 O **CONTRATANTE** se responsabiliza em apresentar o veículo no ponto de assistência indicado pelo **CONTRATADO** para retirada do equipamento e/ou manutenção, sempre quando solicitado.

4.2 O **CONTRATANTE** indenizará ao **CONTRATADO**, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos), por cada conjunto de equipamentos, corrigido anualmente pelo IGPM, em caso de a) avaria irreparável; b) perda; c) não devolução do equipamento em até 30 dias após a solicitação de retirada do equipamento;

4.3. Não devolvido o equipamento caberá à **CONTRATADA** requerer judicialmente a reintegração de Posse arcando o **CONTRATANTE** com as despesas processuais, extrajudiciais e honorários de advogado da contratada, obrigando-se às Perdas e Danos e aluguel do equipamento, conforme artigo 582, do Código Civil.

4.4. O **CONTRATADO** responsabiliza-se por manter o mais absoluto sigilo de todas as informações que por ventura tenha acesso em razão do serviço objeto deste Contrato.

4.5 O **CONTRATANTE** reconhece que o equipamento locado limita-se a posse do bem, de modo que sua utilização, modificação ou inserção de itens não originais ao veículo, indiferente do fim e/ou limitação de uso por mau funcionamento, possível avaria que possa resultar na incorreta interpretação, interrupção ou indisponibilidade não responsabiliza o **CONTRATADO** por eventuais danos suportados seja direto, indireto ou lucros cessantes.

4.6 O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento de que o objeto do presente Contrato não constitui uma apólice de seguro, de modo que não há garantia de substituição do veículo no qual os equipamentos foram instalados e/ou qualquer outra indenização, em caso de sinistro, assim como não substitui cláusulas estabelecidas em outros contratos entre o **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO** vinculado.

Cláusula 5ª – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento de que o equipamento instalado em seu veículo, objeto do presente contrato estabelece poderes para o **CONSIGNATÁRIO** utilizar as informações de localização do veículo, disponibilizadas através de sistema do **CONTRATADO** com finalidade específica de inibir sinistros.

Cláusula 6ª – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

6.1 A central de atendimento é disponibilizada através ligação telefônica efetuada pelo **CONTRATANTE** no telefone numero (54) 3698 8800 e/ou outros a serem divulgados na pagina web do **CONTRATADO** (www.saeggo.com.br) e será atendido através de equipe técnica especializada própria e/ou terceirizada a cargo do **CONTRATADO**.

O Suporte técnico será prestado única e exclusivamente para produtos comercializados/locados pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 7ª - DA GARANTIA

7.1 O CONTRATADO disponibiliza garantia dos equipamentos pelo período em que o contrato estiver ativo.

7.2 O CONTRATANTE deve efetuar as revisões e reparos nos postos de assistência autorizados pelo **CONTRATADO**. A garantia se perde em casos de mau uso ou violação dos equipamentos.

7.3 O CONTRATANTE reconhece que, qualquer custo gerado decorrente de veículo imobilizado e/ou atendimento técnico de outros que não autorizados previamente pelo **CONTRATADO** através do **CHAMADO TÉCNICO** não será pago ou reembolsado a mesma, uma vez que define perda de garantia sobre equipamento e serviços.

7.4 Em caso de perda de garantia, citado acima, os custos de mão de obra e deslocamento do técnico até o veículo serão cobrados do **CONTRATANTE** conforme tabela de serviços: a) Revisão: R\$ 180,00; e b) Deslocamento: R\$ 2,00/km excedente.

7.5 Caso seja agendado algum serviço e o **CONTRATANTE** ou seus prepostos/motoristas faltarem ao dia e horário agendado, será considerado “visita improdutiva” e será cobrado do **CONTRATANTE** o valor de: a) R\$ 90,00 por cada visita improdutiva e; b) o custo do deslocamento do técnico no valor de R\$ 2,00/km excedente.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ambas as partes se responsabilizam pelos dados que venham a disponibilizar e/ou armazenar nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 9ª - DO FORO

Para qualquer questão emergente sobre o presente contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Passo Fundo / RS, como o competente para conhecê-lo e dirimi-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente.

ANDRADINA, 20 de Julho de 2022


Leonardo K. S. Hino
CONTRATANTE | CPF/CNPJ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

R H HINO TRANSPORTES EIRELI

inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 19.393.892/0001-66

com endereço na Rua/Avenida RUA PAES LEME (**)

nº 138, Cidade/UF ANDRADINA - SP, CEP:16900-010

doravante denominado (a) simplesmente

R H HINO TRANSPORTES EIRELI

CONSIDERANDO QUE celebrou Instrumento Particular de Contrato de Serviços de Rastreamento e/ou Monitoramento com **ET DO BRASIL LTDA. (GRUPO TRACKER)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.927.956/0001-69, com sede na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 777 - Várzea da Barra Funda – CEP: 01.141-040, São Paulo/SP, no dia 20 / 07 /20 22;

CONSIDERANDO QUE em função de mencionado contrato possui acesso à plataforma disponibilizada pelo **GRUPO TRACKER** que lhe permite extrair uma série de informações e emitir relatórios, visualizar ocorrências, criar cercas e regras tais como, mas não se limitando a: controle de horários, de eventos, de velocidade entre outros, definir comandos e monitorar o (s) veículo (s) para o(s) qual (is) os serviços foram contratados, relacionados no Anexo I;

CONSIDERANDO QUE possui interesse em compartilhar o seu acesso à mencionada plataforma com **ARL Representações Comerciais LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 09.588.218/0001-39, com endereço na Rua Antonio Gervasio Silva, nº 90, Inhaúma/MG, Jardim Primavera. CEP: 35710-000;

Vem, por meio do presente, autorizar e requerer que o **GRUPO TRACKER** forneça um log in e senha de seu acesso à plataforma, doravante denominado de “espelhamento” para **ARL Representações Comerciais LTDA**.

Em função dessa autorização

R H HINO TRANSPORTES EIRELI

declara, ainda, ter plena ciência de que o **GRUPO TRACKER** não se responsabiliza por eventuais falhas de servidor e link de internet, tampouco pelos danos oriundos do uso/divulgação das informações, e dados compartilhados em função do espelhamento da plataforma para **ARL Representações Comerciais LTDA**. Possui ciência, ainda, de que o **GRUPO TRACKER** não se responsabilizará por quaisquer atos de **ARL Representações Comerciais LTDA** decorrentes do espelhamento da plataforma, inclusive pela criação de outros usuários.

ANDRADINA, 20 de Julho de 20 22.

Leonardo K. S. Hino

(ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO COM FOTO OU CONTRATO SOCIAL)

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE ASSOCIADO / CONSIGNATÁRIO

DADOS DO CONTRATO

Matrícula:	Conjunto:	Data Ativação:				
DADOS DO ASSOCIADO						
Associado: R H HINO TRANSPORTES EIRELI		Nascimento: 10/12/2013				
		Celular: (18) 997547292				
CPF/CNPJ: 19.393.892/0001-66		Telefone:				
RG/IE:		E-mail: ZANATASEGUROS@HOTMAIL.COM				
ENDEREÇO DO ASSOCIADO						
Logradouro: RUA PAES LEME		Bairro: CENTRO				
Número: 138		Complemento: **				
CEP: 16900-010		Cidade/UF: ANDRADINA/SP				
DADOS DOS VEÍCULOS						
Placa	Renavam	Chassi	Marca	Modelo	Cor	Ano Mod/Fab
EJY1G89	00529788985	9BSR6X200D3826830	SCANIA	R-440 A 4x2 3-Eixos/A 6x2 2p(dies.) (E5)	BRANCA	2013/2013

Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente e autorizo que a ET do Brasil (Grupo Tracker) ou, quem está indicar, instale o equipamento de rastreamento e monitoramento em regime de comodato, no meu veículo acima descrito, sendo tal equipamento de propriedade da ET do Brasil (Grupo Tracker).

Declaro, ainda, na qualidade de associado da ARL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME, que a partir deste momento passo a ser consignatário do equipamento de propriedade da ET do Brasil (Grupo Tracker), ora por ela disponibilizado, razão pela qual me responsabilizo por sua conservação e eventual indenização no caso de extravio do mesmo.

Autorizo que a ET do Brasil (Grupo Tracker) compartilhe quaisquer informações, sejam elas financeiras ou relacionadas à prestação de serviço de rastreamento e monitoramento, bem como que dê acesso ao gerenciamento do grid e visualização a ARL Representações Comerciais LTDA (Proteauto), enquanto estiver ativo na associação. Estou ciente ainda que é minha responsabilidade informar a ET do Brasil (Grupo Tracker) o término deste vínculo para o gerenciamento do grid e visualização a ARL Representações Comerciais LTDA seja cancelado.

Comprometo-me a informar a ET do Brasil (Grupo Tracker) quando o veículo monitorado/rastreado sofrer qualquer ação externa e/ou interna que interrompa o funcionamento do rastreador, para fazer a revisão do equipamento (conforme tabela de preços abaixo). Se não for aberto evento junto a associação, ou o veículo passar por manutenção na parte elétrica/mecânica, que afete o funcionamento do equipamento instalado, reconheço ser minha responsabilidade do pagamento da revisão nesses casos.

Em caso de saída da ARL Representações Comerciais LTDA, motivada por qualquer situação, comprometo-me a cumprir com todas as obrigações frente a ET do Brasil (Grupo Tracker), visto que, o meu vínculo contratual do serviço de rastreamento e monitoramento é com a ET do Brasil (Grupo Tracker) e não com a ARL Representações Comerciais LTDA. Caso opte por cancelar o serviço com a ET do Brasil (Grupo Tracker) neste ou em qualquer momento, estou ciente da responsabilidade de entrar em contato com a ET do Brasil (Grupo Tracker) e realizar o desmonte físico do equipamento em até 30 (trinta) dias, e a realizar o pagamento pertinente a tal serviço. Caso não solicite o desmonte físico, estou ciente de que a ET do Brasil (Grupo Tracker) procederá com o desmonte virtual, com a correspondente cobrança. Estou ciente, da responsabilidade do pagamento dos valores abaixo destacados, referentes aos serviços da ET do Brasil (Grupo Tracker), por mim contratados.

* Desmonte Virtual: é quando não há devolução do equipamento em 30 dias após o cancelamento;

* Taxa de domicílio: quando o associado exige um endereço para realizar o serviço;



(ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO COM FOTO OU CONTRATO SOCIAL)

Os valores apresentados na tabela abaixo sofrem reajuste anual de acordo com o IGPM.

TECNOLOGIA	REVISÃO	DESMONTE FÍSICO ATÉ 23 MESES	DESMONTE VIRTUAL ATÉ 23 MESES	DESMONTE FÍSICO A PARTIR DE 24 MESES	DESMONTE VIRTUAL A PARTIR DE 24 MESES
RF	R\$ 121,20	R\$ 191,00	R\$ 220,00	R\$ 75,00	R\$ 99,00
GPS	R\$ 132,20	R\$ 212,00	R\$ 312,00	R\$ 75,00	R\$ 175,00
LOG / LBS	R\$ 200,20	R\$ 366,00	R\$ 466,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
LOG MAX	R\$ 265,20	R\$ 466,00	R\$ 611,00	R\$ 158,00	R\$ 328,00

A associação fica responsável pelo pagamento da adesão e da mensalidade enquanto a placa estiver ativa na mesma. A partir do momento da inativação junto a associação, a responsabilidade do equipamento instalado passa a ser do cliente presente neste termo, sendo opcional manter o rastreador de forma particular junto a ET do Brasil, ou prosseguir com o cancelamento do mesmo, arcando com o custo da desinstalação, conforme condições e valores supracitados.

Central de Agendamento Tracker: 011 4002 7002 (SP capital) / 0800 770 1415 (demais localidades).

Central de Monitoramento Tracker: 0800 772 8476 - opção 2

ANDRADINA, 20 de Julho de 2022

Leonardo K. S. Hino

(ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO COM FOTO OU CONTRATO SOCIAL)